



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO ACHILLES REIS**

**REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DA  
PROPOSTA DE GESTÃO DA CHAPA ÚNICA AO CARGO DE DIRETOR(A) E  
VICE-DIRETOR(A) DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS -  
COLUNI-UFF - QUADRIÊNIO 2022-2025**

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço Coluni-UFF nº40 de 26 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ano LV, nº 209, de 12 de novembro de 2021, estabelece os procedimentos básicos para apresentação pública da proposta de gestão da chapa única ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF da Universidade Federal Fluminense para o Quadriênio 2022/2025.

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÕES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a apresentação da proposta de gestão no processo para a escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF da Universidade Federal Fluminense para o Quadriênio 2022/2025., observadas as disposições legais pertinentes nas leis nº 8.112/90 e nº 9.527/97, com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução nº 104/97 do CUV), a Decisão CUV/UFF nº 077/2013 e o Edital nº 02/2021, de 19 de novembro de 2021 da consulta para identificação das preferências da comunidade universitária do Coluni-UFF para escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) do Colégio Universitário Geraldo Reis - Coluni-UFF - quadriênio 2022-2025.

Art. 2º A realização do evento da apresentação de propostas dos candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) ficará sob responsabilidade da CEL, conforme o Art. 19 do Edital nº 02/2021, estando estipulado que:

§ 1º Os candidatos deverão ser convidados para o debate;

§ 2º A recusa ou a ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização do debate.

§ 3º O debate ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2021, às 18 horas, pela plataforma do Youtube, no canal institucional do Coluni-UFF (Quarentuni), por meio de link a ser divulgado pela CEL.

§ 4º O debate será gravado integralmente e a gravação ficará à disposição da comunidade escolar pelo menos até o final do cronograma do processo de consulta eleitoral no canal do Quarentuni, no YouTube.

Art. 3º Os candidatos ficam cientes da presente normativa, bem como dão anuência prévia à cessão do direito de imagens captadas durante a realização do debate, para fins de divulgação à comunidade escolar, não cabendo à universidade, ao Coluni-UFF ou à CEL qualquer responsabilidade por eventual uso indevido.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DO DEBATE**

Art. 4º O debate, a ser coordenado por mediador indicado pela CEL, terá a duração de duas horas aproximadamente e será subdividido da seguinte forma:

- I) Abertura do evento, pelo mediador, com a apresentação dos candidatos por breve currículo e apresentação das regras do debate;
- II) Primeiro bloco: Exposição da chapa de seu plano de gestão;
- III) Segundo bloco: Resposta de 3 perguntas de cada segmento escolar (docentes, técnicos e discentes) enviadas previamente por meio de formulário online e selecionadas pela CEL;
- IV) Terceiro bloco: Resposta dos candidatos a questionamentos da plenária;
- V) Quarto bloco: Considerações finais da chapa.

§ 1º Cada candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral Local, para o email [comissao.local@coluni.uff.br](mailto:comissao.local@coluni.uff.br), até 2 horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 12, o qual será lido aos espectadores.

§ 2º Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate.

§ 3º Haverá um intervalo de 2 minutos entre cada bloco do debate.

§ 4º Não será permitido aos candidatos, em hipótese alguma, utilizar-se de expressões que:

- I) Provoquem animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II) Promovam o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III) Instiguem à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV) Impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, referente a captação de votos; e
- V) Tenham como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

Art. 5º A abertura será realizada pelo mediador e contemplará a apresentação dos candidatos pela leitura do currículo resumido destes e a leitura das regras do debate.

Art. 6º O primeiro bloco do debate terá 20 (vinte) minutos de duração.

§ 1º O mediador não permitirá que o tempo definido no caput seja ultrapassado.

§ 2º Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 3º Será facultado o uso de compartilhamento de documentos ou slides, previamente preparados, durante a exposição.

Art. 7º O segundo bloco do debate terá, no máximo, 40 (quarenta) minutos, e será composto de perguntas anteriormente, encaminhadas a CEL via Google Forms.

§ 1º As perguntas serão previamente lidas e validadas pela CEL.

§ 2º A CEL terá como tarefa específica selecionar 9 (nove) das perguntas recebidas, selecionando 3 perguntas por segmento (docentes, técnicos e discentes).

§ 3º Se não houver o quantitativo de perguntas previsto no parágrafo anterior, o tempo do bloco será reduzido.

§ 4º A chapa terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 5º Após a resposta, o mediador fará a leitura da próxima questão.

Art. 8º O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 30 (trinta) minutos, e será composto por perguntas registradas no chat do Youtube.

§ 1º O mediador terá como tarefa específica selecionar 6 (seis) das perguntas recebidas, selecionando 2 perguntas por segmento (docentes, técnicos e discentes) e estabelecendo uma ordem das questões.

§ 2º Se não houver o quantitativo de perguntas previsto no parágrafo anterior, o tempo do bloco será reduzido.

§ 3º Na sequência do ordenamento, a chapa terá até 3 (três) minutos para efetuar sua resposta.

§ 4º Após a resposta, o mediador fará a leitura da próxima questão.

Art. 9º O quarto bloco do debate terá 10 (dez) minutos, e será destinado às considerações finais da chapa.

Parágrafo único Caso o candidato ultrapasse o tempo de fala em qualquer bloco do debate, o microfone será interrompido, pelo Mediador, com os dizeres: “Encerrou o seu tempo, candidato”.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 11 O debate deve ser pautado pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 3 (três) minutos, a ser julgado no imediato momento, pela CEL em atuação na sala do debate, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 12 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CEL.

Art. 13 Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação no site do Coluni-UFF.

Niterói, 06 de dezembro de 2021.

ANA PAULA CABRAL COUTO PEREIRA  
SIAPE 2858875  
Presidente da Comissão Eleitoral Local